

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUÍPE - RS **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 021/2025.**

RECEBIDO EM

29 / 04 / 2025

15:04

HS

INSTITUI O PROGRAMA "PORTEIRA ADENTRO",  
DESTINADO A REALIZAR AÇÕES DE FOMENTO AO  
SETOR PRODUTIVO RURAL.

ASSINATURA

**PAULO ROBERTO DALLA CORTE**, Prefeito Municipal de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o seguinte:

### PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído o "Programa Porteira Adentro" no âmbito do Município de Catuípe, tendo por finalidade fomentar a atividade produtiva rural através da implantação de um conjunto de ações de melhoria de acessos viários às propriedades.

Parágrafo único. São objetivos do Programa instituído pelo *caput* deste artigo:

- I – fortalecer a agricultura familiar e o agronegócios no Município;
- II – estimular a emissão de nota fiscal de produtor rural;
- III – estimular a adoção de práticas de preservação ambiental nas propriedades rurais;
- IV – incentivar a criação e o desenvolvimento do turismo rural e ecológico;
- V – desenvolver práticas de conservação de vias de acesso local pela população beneficiada.

Art. 2º O "Programa Porteira Adentro" será desenvolvido a cargo do Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em cooperação com a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e transportes.

§ 1º A coordenação do Programa buscará o compartilhamento solidário de ações e iniciativas junto aos produtores rurais e parcerias com outros órgãos e entidades públicas e privadas, vinculadas às atividades rurais.

§ 2º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente organizará as



ações do Programa com observância aos princípios constitucionais, inclusive no que se refere à observância da impessoalidade, economicidade, publicidade e eficiência, mantendo relatórios circunstanciados dos produtores beneficiados e serviços executados.

Art. 3º São requisitos para habilitar-se aos benefícios do “Programa Porteira Adentro”:

- I – ser proprietário, posseiro, arrendatário ou parceiro de gleba rural;
- II – ter na produção agropecuária, agrícola ou agroindustrial, sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;
- III – ser inscrito e encontrar-se com sua inscrição ativa como produtor rural;
- IV – estar adimplente com todos os tributos e créditos municipais.

Parágrafo único. Ficam impedidos de receber os benefícios previstos nesta Lei, os agentes públicos municipais vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 4º No âmbito da execução do Programa disciplinado por esta Lei, o Poder Executivo poderá realizar os seguintes serviços:

- I – abertura, conservação e encascalhamento de estradas de acesso e internas das propriedades rurais;
- II – transporte de cascalho e pedras até as propriedades;
- III – terraplenagens e aterros, visando à implantação de benfeitorias e instalações produtivas nas respectivas propriedades rurais;
- IV – abertura de valas para produção de silagem e esterqueiras;
- V – abertura de fossas e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos;
- VI – abertura de reservatórios de águas pluviais;
- VII – roçadas para a conservação das áreas limítrofes às vias de acesso.

Parágrafo Único. Os serviços disciplinados nos incisos do *caput* deste artigo poderão ser executados de forma direta, através da utilização de maquinário e pessoal dos quadros do Poder Executivo, ou indireta, mediante terceirizações.

Art. 5º Os serviços que concernem ao Programa disciplinado por esta lei serão realizados quando houver comprovação de cumprimento da legislação ambiental, cuja responsabilidade pela elaboração e aprovação de projetos, e obtenção de licenças, será do produtor beneficiário.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas e consignadas no



orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

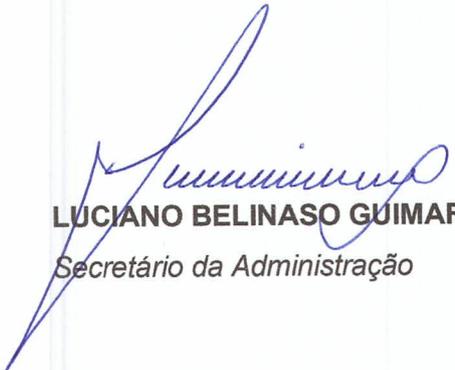
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATUÍPE,

EM 25 DE ABRIL DE 2025.



**PAULO ROBERTO DALLA CORTE**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**



**LUCIANO BELINASSO GUIMARÃES**  
Secretário da Administração



**IGOR LEANDRO SÁ**  
Assessor Jurídico

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 021/2025.

**SENHOR PRESIDENTE;**

**SENHORES VEREADORES:**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa denominado “Porteira Adentro”, destinado ao incentivo e apoio aos produtores rurais do Município de Catuípe, com o intuito de fomentar o desenvolvimento do setor agropecuário, promover a melhoria da infraestrutura rural e garantir maior eficiência e sustentabilidade às atividades do campo.

A criação do referido programa reflete o compromisso da Administração Municipal com o fortalecimento da agricultura familiar, do agronegócio e do turismo rural, setores que compõem a base econômica do Município. O Programa “Porteira Adentro” prevê um conjunto de ações voltadas à melhoria dos acessos às propriedades rurais, à execução de obras essenciais de infraestrutura e à realização de serviços que contribuam para o aumento da produtividade e a valorização do meio rural.

Entre os serviços previstos estão a abertura, conservação e revestimento de estradas de acesso, terraplenagens para instalação de benfeitorias, escavações para fins produtivos e ambientais, além de serviços de roçada e manejo de águas pluviais. Os serviços poderão ser realizados com equipamentos próprios do Município, mediante contratação ou ainda por meio de convênios com outros entes públicos, conforme autoriza a legislação vigente.

O projeto estabelece critérios claros para adesão ao programa, exigindo, entre outros requisitos, que o interessado seja produtor rural devidamente inscrito, que exerça atividade econômica no meio rural e esteja em dia com os tributos municipais. Destaca-se ainda que agentes públicos da administração municipal, mesmo que proprietários rurais, estarão impedidos de receber os benefícios do programa, em respeito aos princípios da moralidade e da impessoalidade na administração pública.

A execução do programa será coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com apoio da Secretaria de Obras, garantindo planejamento, controle e prestação de contas das ações realizadas, com ampla transparência e fiscalização.

Por sua relevância social e econômica, a proposta representa um avanço significativo nas políticas públicas de apoio à zona rural, promovendo não apenas a melhoria da infraestrutura, mas também incentivando a formalização da produção, o respeito ao meio ambiente e a valorização do agricultor catuipano.



Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, na certeza de que contará com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação, em benefício direto da população rural e do desenvolvimento sustentável do nosso Município.

Atenciosamente.

*Catuípe, 25 de abril de 2025.*



**PAULO ROBERTO DALLA CORTE**  
**Prefeito Municipal**